



PREFEITURA DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 392 DE 04 DE SETEMBRO DE 2026

ALTERA DISPOSIÇÃO DOS MEMBROS PARA COMPOREM A COMISSÃO DO PROGRAMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE EM SÃO MATEUS-ES PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS-ES.

O Prefeito de São Mateus, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vigor, especialmente o artigo 107, item VI da Lei Municipal Nº 001, de 05 de abril de 1990- Lei Orgânica municipal:

RESOLVE:

Art.1º Altera disposição dos membros da Comissão do Programa de Avaliação de Desempenho dos Profissionais da Saúde de São Mateus/ES, em conformidade com o art. 36 da Lei Municipal nº 2.131/2022, que passa a ser composta pelos membros a seguir, em concordância com o art. 37 da referida lei:

MEMBROS NATOS

Titular – Dayana Mara dos Santos Silva Bizi (NR)

Suplente – Gerliany Bonomo Cassundé

Titular – Eliane da Silva Machado de Assis

Suplente – Marcela Negriz Scaldaferrro (NR)

Titular – Maiko Gonçalves De Souza

Suplente – Vivaldo Gonçalves Lopes Neto

Titular – Rodrigo Peter Peterle

Suplente – a indicar

MEMBROS ELEITOS

Titular – Yassutaro Joao Carlos Yogi

Titular – Maira Motta Passos Costa Sodre

Titular – Lorena Correa de Souza Nascimento

Titular – Jorge Luiz Pinto de Barros

1º Suplente – Cintia Tetzner Leonarde Carrilio

2º Suplente – Magna Paris Magnago de Souza

3º Suplente – Adriana Cremasco

4º Suplente – Bruna Nunes Queiroz

Parágrafo Único - A Comissão será presidida por Dayana Mara dos Santos Silva Bizi e, em caso de sua ausência, por sua suplente.



PREFEITURA DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação da Portaria nº. 392/2026.

Art.2º A presidente de comissão será a responsável pela elaboração de cronograma de reuniões e distribuições de tarefas.

Art. 3º As atribuições da Comissão que se refere ao *caput* do Art. 1º são as estatuídas no artigo 36 e seus incisos da Lei supracitada.

Art.4º Os membros desta comissão perceberão uma bonificação de 40% de seus vencimentos, conforme parágrafo único do artigo 39 da Lei Municipal nº. 2.131/2022, ressalvada a exceção contida no parágrafo 4, artigo 39 da Constituição Federal, **devendo ser observado o limite de recebimento de até 02 (duas) comissões por servidor, conforme estabelecido no art. 50 da Lei Municipal nº. 2.131/2022.**

Parágrafo único. O membro que não participar da reunião ordinária não perceberá a gratificação citada no caput deste artigo.

Art.5º As reuniões ocorrerão ordinariamente, com a participação dos membros titulares e suplentes, no mínimo, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando houver necessidade ou por convocação do Prefeito Municipal ou qualquer de seus membros.

Parágrafo único - As reuniões ordinárias deverão ocorrer após às 17:00 horas, salvo em necessidade específica, devidamente autorizada pelo Prefeito Municipal de São Mateus/ES.

Art.6º Revogam as disposições em contrário.

Art.7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01/09/2026.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 04 (quatro) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e vinte e seis (2026).


MARCUS AZEVEDO BATISTA
Prefeito Municipal